



SAAS VIMIOSO



- PROPOSTA -

REGULAMENTO DE FUNDO DE MANEIO

SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO

SOCIAL (SAAS) DE VIMIOSO

NOTA JUSTIFICATIVA

No âmbito da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, foi estabelecido o quadro de transferências de competências para as autarquias e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, em matéria de ação social.

O sobredito quadro de competências foi concretizado através do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, no âmbito do qual se constitui como competência dos órgãos municipais o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) no âmbito da Ação Social e do Rendimento Social de Inserção (RSI), conforme Portarias 63/2021 e 65/2021 de 17 de março.

Para efeitos, torna-se necessário regulamentar as condições de organização e de funcionamento do SAAS, bem como as suas atividades, entre elas: a atribuição de prestações de caráter eventual a pessoas ou agregados familiares, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica. Todavia, para aplicação da sobredita regulamentação é necessário determinar as condições em que se processa a constituição, reconstituição, uso e reposição do fundo maneio do SAAS, para fazer face a despesas inadiáveis e urgentes, no âmbito da Ação Social.

Considerando o que antecede, no uso das atribuições e competências previstas no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea h) do n.º 2 do art.º 23 e alíneas k) e v) no n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, é elaborado o presente projeto de regulamento municipal, tendo em vista o início do procedimento e participação procedimental consignado no artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado através do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, na sua redação atual, seguindo-se, posteriormente, os demais trâmites legais.



SAAS VIMIOSO



CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com a alínea h) do n.º 2 do art.º 23 e alíneas k) e v) no n.º 1 do art.º 33 da Lei n.º 75/2023, de 12 de setembro, na sua atual redação, artigo 136º do Código do Procedimento Administrativo e dos n.º 2, 9, 10 e 11 das considerações técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), em vigor por aplicação da alínea b), n.º 1 do artigo 17º do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, que aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, é elaborado o presente regulamento interno do Fundo Maneio do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Vimioso.

Artigo 2.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece os procedimentos a adotar na constituição, reconstituição, uso e reposição do fundo maneio específico do SAAS de Vimioso.

Artigo 3.º

Definições

Para efeitos do presente Regulamento, considera-se:

a) Fundo de maneio: um montante de caixa para pagamentos de pequenas despesas, inadiáveis e urgentes, entregue a determinada pessoa, responsável por este, para efeitos da sua movimentação;

b) Pequenas despesas: as de montante igual ou inferior a 100€ (cem euros).

Artigo 4.º

Objetivos

O presente Regulamento visa agilizar os procedimentos inerentes à atividade do SAAS de Vimioso, apoiando, excecionalmente, as despesas urgentes e inadiáveis das pessoas e/ou agregados familiares em situação de emergência social e comprovada **insuficiência económica, através de fundo de maneio específico para esse efeito, em cumprimento do previsto no Regulamento Municipal de atribuição de prestações de**



SAAS VIMIOSO



caráter eventual em situações de comprovada carência económica e/ou Emergência Social do concelho de Vimioso.

Artigo 5.º

Constituição e Gestão

1. Constitui-se o fundo maneiio específico do SAAS no valor de 100€ (cem euros), sendo a sua afetação efetuada de acordo com a natureza das correspondentes rubricas de classificação económica.
2. A gestão do fundo maneiio compete ao/à Coordenador/a Técnico/a da equipa do SAAS ou outro/a responsável que venha a ser designado/a por deliberação da câmara municipal, que estabelecerá os termos da sua competência.
3. O somatório dos meios monetários disponíveis no fundo de caixa e do valor das faturas ou documentos equivalentes pagos através do fundo, deve ser permanentemente igual ao valor mensal da sua constituição.

Artigo 6.º

Regularização e Constituição

1. A regularização do fundo maneiio é efetuada mensalmente, mediante a entrega dos documentos justificativos das despesas até ao último dia útil de cada mês, que deverão ser descritos em relação elaborada, no respetivo mapa do fundo de maneiio, sendo entregue na unidade orgânica com competências na área financeira do Município de Vimioso, nos termos estabelecidos na Norma de Controlo Interno.
2. A reconstituição do fundo maneiio é efetuada mensalmente pela unidade orgânica com competências na área financeira do Município de Vimioso.

Artigo 7.º

Limite máximo

O limite máximo do fundo de maneiio é o correspondente ao valor da sua constituição, podendo este ser aumentado através de deliberação da Câmara Municipal e aprovação pela Assembleia Municipal, em função do aumento exponencial de pessoas e/ou agregados familiares que careçam de apoio do SAAS, nos termos do constante no artigo 4.º.



SAAS VIMIOSO



Artigo 8.º

Reposição

A reposição do fundo de maneiio é efetuada até dia 31 de dezembro, de cada ano.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 9.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões suscitadas no âmbito da aplicação do presente regulamento são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada no(s) Vereador(es) do Pelouro.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

